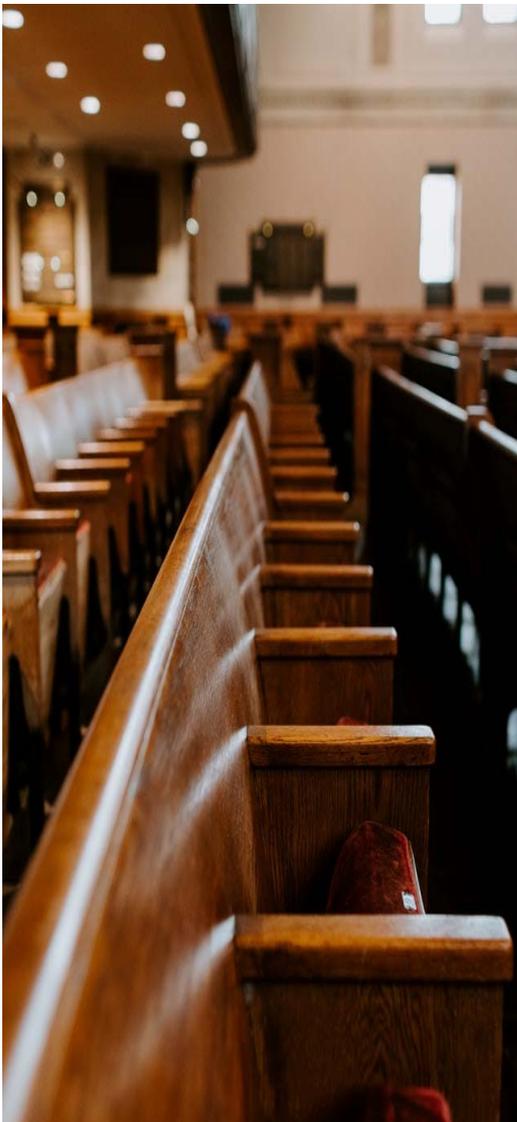

Novo regime de citação e notificação por via eletrónica em processos judiciais

O decreto-lei n.º 87/2024, de 7 de novembro, estabelece, como regra, a citação e a notificação de pessoas coletivas por via eletrónica.

Portugal - Legal Flash

14 de novembro de 2024



Aspetos-Chave

- > Novo regime de citação de pessoas coletivas, com aviso por email.
- > Possibilidade de as pessoas singulares aderirem a esta nova via de citação.
- > Harmonização das regras relativas às citações e notificações constantes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Código de Processo do Trabalho.
- > Inadmissibilidade do recurso à telecópia e ao telegrama nas comunicações remetidas pelos tribunais ou dirigidas aos tribunais.



Novo regime de citação e notificação por via eletrónica em processos judiciais

Num mundo cada vez mais digitalizado, em que qualquer empresa dispõe de presença *online* e se encontra à distância de um simples *email*, fará ainda sentido que no contexto de um processo judicial, guiado por imperativos de celeridade e eficiência, uma empresa seja citada e notificada por via postal?

A questão coloca-se há vários anos, tendo sido transposta como objectivo a prosseguir para o Plano de Recuperação e Resiliência, e foi (finalmente) respondida pelo [Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro](#), que estabeleceu, como regra, a citação de pessoas coletivas por via eletrónica, nos termos a regulamentar em diploma a aprovar pelo Governo no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do referido Decreto-Lei (10 de novembro de 2024).

Encontram-se agora reunidas condições para a implementação e regulamentação de uma *área digital de acesso reservado à citanda*, de acesso gratuito, onde serão depositadas as citações eletrónicas das pessoas coletivas que optem por nela registar o respetivo endereço eletrónico. Quando assim seja, o depósito de uma citação na área reservada será acompanhado de um aviso para o endereço eletrónico associado, dando nota de que a citação se encontra disponível para consulta.

A citação passará, então, a considerar-se efetuada na data em que seja consultada na área reservada, uma vez que o sistema permitirá saber exatamente quando é feita a consulta.

Caso a citação não seja consultada no prazo de 8 dias, será enviado novo aviso para a citanda, desta vez por via postal, para a morada da sua sede. Este aviso não interrompe nem suspende, porém, o prazo conferido na citação, considerando-se esta efetuada no 8.º dia posterior ao da disponibilização na área reservada. Trata-se apenas de um aviso adicional para proteção da citanda.

A pessoa coletiva que não consulte a citação eletrónica depositada na sua área reservada durante os referidos 8 dias, considera-se citada mas dispõe de uma dilação do seu prazo de defesa. Como a tecnologia permite saber em que data foi feita a consulta, a dilação não tem uma duração fixa, sendo variável, com um máximo de 30 dias. Assim, se a citação for consultada eletronicamente nos 30 dias posteriores à data em que se considera efetuada (8.º dia posterior ao da disponibilização na área reservada), o prazo de defesa começa a contar-se dessa consulta, considerando-se os dias já decorridos como a dilação desse prazo.

As pessoas coletivas que não associem um endereço de email à sua área reservada serão citadas via postal. No entanto, contrariamente ao previsto no regime anteriormente vigente, em que se enviava uma carta e, em caso de não receção, uma segunda carta, o regime agora implementado prevê o envio de uma única



carta à citanda que não associe um endereço eletrónico à sua área reservada, a qual, em caso de não receção, será depositada na sua caixa de correio. Neste caso, os custos associados ao serviço de citação por via postal recairão sobre a citanda.

Também as pessoas singulares poderão aderir a esta via de citação, considerando-se esta efetuada na data em que seja consultada na área reservada. Tal como as pessoas coletivas, as pessoas singulares que associem um endereço eletrónico à sua área reservada receberão um aviso via *email* quando a citação for disponibilizada na área reservada e um aviso postal caso não haja consulta eletrónica nos 8 dias seguintes. Porém, contrariamente ao que sucede com as pessoas coletivas, a citação não se considerará efetuada no 8.º dia posterior à disponibilização na área reservada. Em caso de não consulta até ao 30.º dia posterior ao da disponibilização da citação na área reservada, inclusive, presumir-se-á a recusa da receção da citação eletrónica (salvo demonstração em contrário), procedendo-se à citação por agente de execução, tal como acontece quando a carta da citação não é recebida ou levantada.

Em face do novo quadro legal, foram harmonizadas as regras relativas às citações e notificações constantes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Código de Processo do Trabalho, dado que pouco ou nenhum sentido faria que as notificações se mantivessem por via postal nos casos em que a citação fosse efetuada por via eletrónica. Desta forma, as pessoas coletivas que seja possível notificar por via eletrónica, bem como as pessoas singulares que optem por receber comunicações eletrónicas no âmbito de processos judiciais, receberão notificações eletrónicas na respetiva área reservada, acompanhadas de aviso para o endereço eletrónico associado.

Por fim, tendo em vista a adaptação dos meios de comunicação dos tribunais à realidade tecnológica atual, o [Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro](#), prevê um conjunto de alterações no sentido da inadmissibilidade do recurso à telecópia e ao telegrama nas comunicações remetidas pelos tribunais ou dirigidas aos tribunais, actualmente em desuso.

Em conclusão, trata-se de uma iniciativa legislativa que não podemos deixar de aplaudir, mas cujo sucesso prático muito dependerá daquele que venha a ser o conteúdo do diploma a aprovar pelo Governo e da funcionalidade da *área digital de acesso reservado à citanda*.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573